

Lei n.º 424.

de 18 de agosto de 1960

Dispõe sobre permissão para utilização de área para bancas no Mercado Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — A utilização de áreas destinadas a bancas no Mercado Municipal, será permitida mediante requerimento do interessado e a título precário.

Artigo 2.º — Ficam os permissionários sujeitos ao pagamento da taxa de localização, que será cobrada de conformidade com a seguinte tabela:

Banca tipo 1 — 2,50 X 2,00, por dia Cr\$ 15,00

Banca tipo 2 — 2,00 X 1,25, por dia 8,00

Banca tipo 1 — 2,50 X 2,00, por mês 200,00

Banca tipo 2 — 2,00 X 1,25, por mês Cr\$ 120,00

Artigo 3.º — Não sendo produtor o permissionário, ser-lhe-á cobrado um acréscimo de 50%.

Parágrafo único — Para aplicação deste artigo, a Prefeitura exigirá do permissionário documento comprobatório de lavrador, expedido pela Casa da Lavourea local.

Artigo 4.º — A regulamentação dos dispositivos desta lei será decretada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de agosto de 1960

Prefeito Municipal
Nilo Luíz Salerna
Secretário da Prefeitura